

01
JCONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 29/08/2021

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 17 de agosto de 2021.

MENSAGEM GP Nº 43/2021**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, tendo por objeto o aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Segurança, por meio do Ofício nº 103/2021-DC, protocolizado sob o nº 20.672/2021 e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, tendo por objeto o aparelhamento de órgãos municipais de proteção e defesa civil, com vistas ao desempenho de suas atribuições no âmbito do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC, nos termos das minutas-padrão que constituem os Anexos I e II do Decreto Estadual nº 64.849, de 6 de março de 2020, que fazem parte integrante da proposição de lei.

3. De acordo com o projeto, é o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução dos referidos Convênios, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 20.672/2021, contendo a Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Segurança, as manifestações favoráveis dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 43/2021 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Otto Fábio Flores de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PROJETO DE LEI nº 125/21

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 27/10/2021

[Handwritten signature]

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, tendo por objeto o aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, tendo por objeto o aparelhamento de órgãos municipais de proteção e defesa civil, com vistas ao desempenho de suas atribuições no âmbito do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC, em consonância com as respectivas obrigações, limites, planos de trabalho e demais características dos mencionados instrumentos, estabelecidos nas minutas-padrão que constituem os Anexos I e II do Decreto Estadual nº 64.849, de 6 de março de 2020, que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução dos Convênios a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

20072-21

04

Ficha informativa

DECRETO Nº 64.849, DE 06 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, visando ao aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, tendo como objeto o aparelhamento de órgãos municipais de proteção e defesa civil, com vistas ao desempenho de suas atribuições no âmbito do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC de que trata o Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019, em conformidade com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, disciplinado na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril 2012.

Parágrafo único - O aparelhamento a que se refere o "caput" deste artigo compreende a transferência de recursos financeiros ou de equipamentos, em conformidade com as especificidades de cada localidade, devendo ser observados os modelos veiculados nos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá observar o disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conterà:

I - comprovação:

- a) da existência de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, instituída mediante ato normativo municipal, ou órgão congênere;
- b) de espaço físico adequado para o armazenamento de equipamentos de ajuda humanitária, na hipótese de ocorrência de desastres;
- c) da realização de treinamentos ou exercícios simulados de desastres;

II - manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo.

Parágrafo único - Caberá à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, por meio da Divisão de Recuperação, atestar a veracidade das informações prestadas pelo Município interessado no tocante ao cumprimento dos requisitos de que trata o inciso I deste artigo.

Artigo 3º - O Chefe da Casa Militar, do Gabinete do Governador, por meio de resolução, definirá os equipamentos e detalhará os critérios necessários à celebração dos convênios de que trata este decreto.

Artigo 4º - Caberá aos Municípios paulistas conferir adequada destinação aos equipamentos transferidos pelo Estado, bem como arcar com os custos fixos e variáveis dos bens móveis empregados nas ações de proteção e defesa civil, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 2020

JOÃO DORIA

20672-21

05
07

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de março de 2020.

ANEXO I

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.849, de 6 de março de 2020

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, e esta pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, e o Município de _____, objetivando a aquisição de equipamentos destinados a ações de proteção e defesa civil, mediante transferência de recursos financeiros.

O ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 46.379.400/0001-50, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, e esta pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC (COORDENADORIA), neste ato representada por seu Coordenador, Coronel PM _____, _____ e o MUNICÍPIO DE _____, representado neste ato por seu(ua) Prefeito(a), (MUNICÍPIO), celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e do Decreto nº 64.849, de 6 de março de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os convenientes, com a finalidade de adquirir equipamentos a serem utilizados pelo MUNICÍPIO em ações de proteção e defesa civil, em conformidade com o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, mediante transferência de recursos financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo nº .

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, mediante prévia autorização da COORDENADORIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto ou majoração do valor a ser transferido pela COORDENADORIA.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

Os partícipes terão as seguintes obrigações:

I - a COORDENADORIA:

- a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros estipulados na cláusula terceira, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, em conta vinculada junto ao Banco do Brasil S.A.;
- b) acompanhar e supervisionar a execução técnica e financeira das atividades objeto deste

64.849-21

06
09

convênio;

- c) fornecer ao MUNICÍPIO instruções para a prestação de contas dos recursos do convênio;
- d) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

II - o MUNICÍPIO:

- a) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos objeto deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) aplicar os recursos transferidos pela COORDENADORIA exclusivamente no objeto deste convênio;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- d) observar, na execução deste convênio, o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem assim as disposições relativas a contratos;
- e) facilitar a supervisão e a fiscalização da COORDENADORIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste instrumento;
- f) submeter previamente à COORDENADORIA eventual proposta de alteração de especificação técnica de equipamento, ou cronograma originalmente aprovados;
- g) prestar contas à COORDENADORIA da aplicação dos recursos decorrentes deste convênio, observando o disposto nos

§§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, sem prejuízo do atendimento às normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

h) manter em atividade a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC ou órgão congênere, e apresentar, na prestação de contas final, relatório de atividades e medidas realizadas durante a vigência do convênio atinentes à prevenção ou minimização de problemas decorrentes de eventos desastrosos;

i) utilizar o equipamento unicamente para a execução de ações e atividades de proteção e defesa civil, conforme estipulado na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019;

j) manter os equipamentos em condições de uso, assumindo os custos operacionais decorrentes;

k) arcar com os custos relativos à regularização, licenciamento e manutenção, durante a vida útil do bem, dos equipamentos e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;

l) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização do equipamento. m) quando for o caso:

I - providenciar, logo após o recebimento, o seguro total do veículo;

II - conservar e manter a identidade visual do veículo, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela COORDENADORIA.

CLÁUSULA TERCEIRA **Dos Representantes dos Partícipes**

A COORDENADORIA e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA **Do Valor e dos Recursos**

20672-21

07
P

O valor do presente convênio, destinado à execução de seu objeto, é de R\$ _____ (_____) de responsabilidade do ESTADO, que onerará o elemento econômico do orçamento da Casa Militar.

§ 1º - A COORDENADORIA providenciará, caso necessário, a previsão de dotação nos orçamentos dos exercícios seguintes, para a complementação do valor sob sua responsabilidade.

§ 2º - O valor a ser repassado pela COORDENADORIA limita-se ao montante previsto nesta cláusula, vedada a liberação adicional de recursos.

§ 3º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os valores excedentes, na hipótese de os custos com a execução do objeto deste convênio excederem o valor indicado no "caput" desta cláusula.

§ 4º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos equipamentos adquiridos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à operação dos equipamentos.

§ 5º - Os recursos transferidos pela COORDENADORIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada junto ao Banco do Brasil S. A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA **Da Utilização dos Recursos**

Os recursos financeiros de responsabilidade do ESTADO serão transferidos pela COORDENADORIA ao MUNICÍPIO conforme cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho, elaborado nos termos do artigo 11, § 2º, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

§ 1º - Os recursos financeiros serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, e de acordo com a legislação pertinente, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a III do § 3º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, casos em que ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá manter os recursos transferidos pela COORDENADORIA em conta bancária específica de que trata a cláusula terceira.

§ 3º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação e a efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados pelo MUNICÍPIO, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em operação de mercado lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, sendo as receitas financeiras aplicadas, exclusivamente, no objeto deste convênio.

§ 4º - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, devolvidos à COORDENADORIA após a aquisição dos equipamentos e deverão constar da prestação de contas.

§ 5º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, até a data do efetivo depósito.

§ 6º - Constitui condição para a realização de transferências a inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada transferência.

§ 7º - O cumprimento do disposto no § 6º poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO, de que os cadastros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

20672-23

08
J

CLÁUSULA SEXTA **Da Glosa das Despesas**

É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, bem como para:

- I - satisfação de despesa a título de taxa da administração, de gerência ou similares;
- II - pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública estadual ou municipal;
- III - quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou quando expirado seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Prestação de Contas**

O MUNICÍPIO encaminhará à COORDENADORIA a prestação de contas parcial dos recursos transferidos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos equipamentos, em conformidade com o cronograma físico- financeiro, constituída das peças abaixo indicadas, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente:

- I - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, ratificado pela autoridade superior;
- II - planilha de acompanhamento contábil-financeiro;
- III - cópias das notas fiscais/faturas ou comprovantes das despesas efetuadas;
- IV - extrato bancário da conta vinculada ao convênio do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;
- V - nota de realização emitida pelo responsável pelo recebimento do(s) equipamento(s) do MUNICÍPIO;
- VI - fotos dos equipamentos comprovando a sua existência, com número de patrimônio.

§ 1º - As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, consignando no anverso o número deste convênio.

§ 2º - Verificada a não conformidade da prestação de contas apresentada, o MUNICÍPIO será notificado para, em 30 (trinta) dias, sanar eventuais irregularidades.

§ 3º - Encerradas todas as etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho e sem prejuízo da previsão contida no "caput" desta cláusula, o MUNICÍPIO apresentará a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, relacionando as despesas efetuadas, as notas fiscais/faturas correspondentes, os números de cada um desses documentos, as datas dos pagamentos e os respectivos beneficiários, e fornecendo os demais documentos e esclarecimentos que se mostrarem pertinentes.

§ 4º - A prestação de contas final deverá conter relatório da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC ou órgão congênere com as informações e registros fotográficos da utilização dos equipamentos, acompanhado de breve relato das atividades executadas.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá sob sua guarda, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do encerramento das etapas de execução do presente convênio, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas, tais como notas fiscais e recibos de prestação de serviços, com a identificação do convênio a que se referem.

CLÁUSULA OITAVA

00672-21

Da Rescisão e da Denúncia

09
J

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - No caso de não utilização dos recursos financeiros para o fim convencionado, de sua aplicação indevida e de denúncia ou rescisão do ajuste, obriga-se o MUNICÍPIO a devolvê-los, acrescidos das receitas de aplicações financeiras obtidas nos termos do § 3º da cláusula quinta.

§ 2º - No caso de rescisão deste convênio o MUNICÍPIO ficará impedido de receber novo aporte de recursos financeiros estaduais, enquanto não sanada a irregularidade que deu ensejo à extinção, sem prejuízo dos ressarcimentos eventualmente devidos ao ESTADO.

CLÁUSULA NONA Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão da aquisição dos equipamentos ou da extinção deste instrumento, o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, é obrigado a recolher, à conta do Tesouro Estadual, o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados e os rendimentos auferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, obedecidos os padrões por ele estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento e prévia autorização da COORDENADORIA.

20672-21

103
J

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2020	
CEL PM	
CHEFE DA CASA MILITAR	
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	PREFEITO DO MUNICÍPIO
Testemunhas	
1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

ANEXO II

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.849, de 6 de março de 2020

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, e esta pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, e o Município de ,objetivando a transferência de equipamentos para ações de proteção e defesa civil.

O ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, Município de São Paulo, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 46.379.400/0001-50, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, e esta pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC (COORDENADORIA), neste ato representada por seu Coordenador, Coronel PM _____, e o MUNICÍPIO DE _____, representado neste ato por seu(sua) Prefeito(a), (MUNICÍPIO), celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e do Decreto nº 64.849, de 6 de março de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os convenientes, com vistas ao aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, mediante a transferência de equipamentos a serem utilizados, pelo MUNICÍPIO, em conformidade com o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo nº _____.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos equipamentos, mediante prévia autorização da COORDENADORIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do

objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Obrigações dos Partícipes**

Os partícipes terão as seguintes obrigações:

I - a COORDENADORIA:

a) transferir, ao MUNICÍPIO, os equipamentos estipulados no plano de trabalho, livres e desembaraçados;

b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos equipamentos pelo MUNICÍPIO.

II - o MUNICÍPIO:

a) utilizar os equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades de proteção e defesa civil, conforme estipulado na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019;

b) manter os equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;

c) arcar com todos os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;

d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o seu tempo de vida útil;

e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização do(s) equipamento(s). f) facilitar a supervisão e a fiscalização da COORDENADORIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos equipamentos;

g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;

h) sempre que cabível:

I - providenciar, logo após o recebimento do equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do veículo e o seguro total do bem;

II - conservar e manter a identidade visual do veículo, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela COORDENADORIA.

CLÁUSULA TERCEIRA **Dos Representantes dos Partícipes**

A COORDENADORIA e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA **Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos equipamentos a que se refere a

20672-21

Cláusula Primeira é de R\$ _____ (_____), de responsabilidade do ESTADO, que onerará o elemento econômico do orçamento da Casa Militar, do Gabinete do Governador.

§ 1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos equipamentos, se houver.

§ 2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à operação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA **Da Prestação de Contas**

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela COORDENADORIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

Parágrafo único - A COORDENADORIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA **Da Rescisão e da Denúncia**

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela COORDENADORIA, a não utilização dos equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

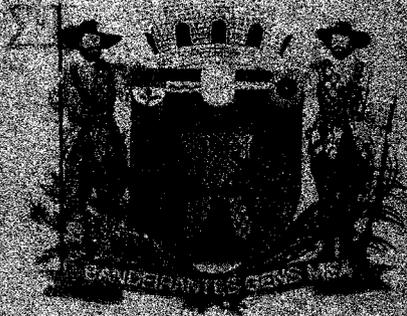
§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se ao ESTADO a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Quarta deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Publicação**

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA **Da Divulgação**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, obedecidos os padrões por ele estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

20672 / 2021



29/07/2021 11:08

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE SEGURANCA - SSEG

Assunto: MINUTA DE CONVENIO

OF. Nº 103/21 - AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - FUTURO CONVENIO - AÇÃO PAR APARELHAMENTO DA DEFESAS CIVIS MUNICIPA

Conclusão: 19/08/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



Ofício nº 103/2021 -DC

Mogi das Cruzes (SP), 20/07/2021

Ilmo. Sr. Prefeito
CAIO CUNHA
Nesta

AUTORIZO. Encaminhe-se à Secretaria de
Governo para as providências cabíveis.

G.P., 20/07/2021

CAIO CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

ASSUNTO; Autorização da Câmara Municipal – Futuro Convênio o Governo do Estado de São Paulo – Casa Militar do Governador – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – Objeto: AÇÃO PARA APARELHAMENTO DAS DEFESAS CIVIS MUNICIPAIS

1. Considerando o contido no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, além da exigência da Casa Militar do Governador, solicito seja determinado ao setor competente desta Prefeitura Municipal a elaboração de Projeto de Lei para se obter a autorização Legislativa para o Município celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo – Casa Militar do Governador – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil para amparar a ação para aparelhamento da Defesa Civil de Mogi das Cruzes (SP).
2. Esclareço que a tomada de preços e aquisição dos equipamentos será processada diretamente pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil visando garantir economicidade na aquisição, em razão do ganho de escala na compra, a padronização dos equipamentos e celeridade na execução, com isso o Município receberá por meio de convênio a transferência dos equipamentos, bem como o veículo equipado e identificado. Portanto não ocorrerá transferência de recursos de repasse para o Município e não será necessário aporte orçamentário vinculado ao futuro convênio.
3. Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ANDRÉ JUNJI IKARI
Secretário de Segurança

20
K... 07
2021
20354

15V
J

2020-21

Ficha informativa**DECRETO Nº 64.849, DE 06 DE MARÇO DE 2020**

Autoriza a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, visando ao aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa

Civil - CEPDEC, autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, tendo como objeto o aparelhamento de órgãos municipais de proteção e defesa civil, com vistas ao desempenho de suas atribuições no âmbito do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC de que trata o Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019, em conformidade com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, disciplinado na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril 2012.

Parágrafo único - O aparelhamento a que se refere o "caput" deste artigo compreende a transferência de recursos financeiros ou de equipamentos, em conformidade com as especificidades de cada localidade, devendo ser observados os modelos veiculados nos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá observar o disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conterà:

I - comprovação:

- a) da existência de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, instituída mediante ato normativo municipal, ou órgão congênere;
- b) de espaço físico adequado para o armazenamento de equipamentos de ajuda humanitária, na hipótese de ocorrência de desastres;
- c) da realização de treinamentos ou exercícios simulados de desastres;

II - manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo.

Parágrafo único - Caberá à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, por meio da Divisão de Recuperação, atestar a veracidade das informações prestadas pelo Município interessado no tocante ao cumprimento dos requisitos de que trata o inciso I deste artigo.

Artigo 3º - O Chefe da Casa Militar, do Gabinete do Governador, por meio de resolução, definirá os equipamentos e detalhará os critérios necessários à celebração dos convênios de que trata este decreto.

Artigo 4º - Caberá aos Municípios paulistas conferir adequada destinação aos equipamentos transferidos pelo Estado, bem como arcar com os custos fixos e variáveis dos bens móveis empregados nas ações de proteção e defesa civil, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 2020

JOÃO DORIA

2020-03-11

17
J

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de março de 2020.

ANEXO I

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.849, de 6 de março de 2020

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, e esta pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, e o Município de _____, objetivando a aquisição de equipamentos destinados a ações de proteção e defesa civil, mediante transferência de recursos financeiros.

O ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 46.379.400/0001-50, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, e esta pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC (COORDENADORIA), neste ato representada por seu Coordenador, Coronel PM _____, e o MUNICÍPIO DE _____, representado neste ato por seu(ua) Prefeito(a), (MUNICÍPIO), celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e do Decreto nº 64.849, de 6 de março de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os convenientes, com a finalidade de adquirir equipamentos a serem utilizados pelo MUNICÍPIO em ações de proteção e defesa civil, em conformidade com o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, mediante transferência de recursos financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo nº .

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, mediante prévia autorização da COORDENADORIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto ou majoração do valor a ser transferido pela COORDENADORIA.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

Os partícipes terão as seguintes obrigações:

I - a COORDENADORIA:

- a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros estipulados na cláusula terceira, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, em conta vinculada junto ao Banco do Brasil S.A.;
- b) acompanhar e supervisionar a execução técnica e financeira das atividades objeto deste

672-21

18
J

convênio;

- c) fornecer ao MUNICÍPIO instruções para a prestação de contas dos recursos do convênio;
- d) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

II - o MUNICÍPIO:

- a) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos objeto deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) aplicar os recursos transferidos pela COORDENADORIA exclusivamente no objeto deste convênio;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- d) observar, na execução deste convênio, o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem assim as disposições relativas a contratos;
- e) facilitar a supervisão e a fiscalização da COORDENADORIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste instrumento;
- f) submeter previamente à COORDENADORIA eventual proposta de alteração de especificação técnica de equipamento, ou cronograma originalmente aprovados;
- g) prestar contas à COORDENADORIA da aplicação dos recursos decorrentes deste convênio, observando o disposto nos

§§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, sem prejuízo do atendimento às normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

h) manter em atividade a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC ou órgão congênere, e apresentar, na prestação de contas final, relatório de atividades e medidas realizadas durante a vigência do convênio atinentes à prevenção ou minimização de problemas decorrentes de eventos desastrosos;

i) utilizar o equipamento unicamente para a execução de ações e atividades de proteção e defesa civil, conforme estipulado na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019;

j) manter os equipamentos em condições de uso, assumindo os custos operacionais decorrentes;

k) arcar com os custos relativos à regularização, licenciamento e manutenção, durante a vida útil do bem, dos equipamentos e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;

l) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização do equipamento. m) quando for o caso:

I - providenciar, logo após o recebimento, o seguro total do veículo;

II - conservar e manter a identidade visual do veículo, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela COORDENADORIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

A COORDENADORIA e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

20672-21

06
19

O valor do presente convênio, destinado à execução de seu objeto, é de R\$ _____ (_____) de responsabilidade do ESTADO, que onerará o elemento econômico do orçamento da Casa Militar.

§ 1º - A COORDENADORIA providenciará, caso necessário, a previsão de dotação nos orçamentos dos exercícios seguintes, para a complementação do valor sob sua responsabilidade.

§ 2º - O valor a ser repassado pela COORDENADORIA limita-se ao montante previsto nesta cláusula, vedada a liberação adicional de recursos.

§ 3º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os valores excedentes, na hipótese de os custos com a execução do objeto deste convênio excederem o valor indicado no "caput" desta cláusula.

§ 4º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos equipamentos adquiridos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à operação dos equipamentos.

§ 5º - Os recursos transferidos pela COORDENADORIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada junto ao Banco do Brasil S. A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA **Da Utilização dos Recursos**

Os recursos financeiros de responsabilidade do ESTADO serão transferidos pela COORDENADORIA ao MUNICÍPIO conforme cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho, elaborado nos termos do artigo 11, § 2º, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

§ 1º - Os recursos financeiros serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, e de acordo com a legislação pertinente, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a III do § 3º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, casos em que ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá manter os recursos transferidos pela COORDENADORIA em conta bancária específica de que trata a cláusula terceira.

§ 3º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação e a efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados pelo MUNICÍPIO, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em operação de mercado lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, sendo as receitas financeiras aplicadas, exclusivamente, no objeto deste convênio.

§ 4º - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, devolvidos à COORDENADORIA após a aquisição dos equipamentos e deverão constar da prestação de contas.

§ 5º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, até a data do efetivo depósito.

§ 6º - Constitui condição para a realização de transferências a inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada transferência.

§ 7º - O cumprimento do disposto no § 6º poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO, de que os cadastros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

20072-21

20
f

CLÁUSULA SEXTA

Da Glosa das Despesas

É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, bem como para:

- I - satisfação de despesa a título de taxa da administração, de gerência ou similares;
- II - pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública estadual ou municipal;
- III - quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou quando expirado seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO encaminhará à COORDENADORIA a prestação de contas parcial dos recursos transferidos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos equipamentos, em conformidade com o cronograma físico- financeiro, constituída das peças abaixo indicadas, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente:

- I - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, ratificado pela autoridade superior;
- II - planilha de acompanhamento contábil-financeiro;
- III - cópias das notas fiscais/faturas ou comprovantes das despesas efetuadas;
- IV - extrato bancário da conta vinculada ao convênio do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;
- V - nota de realização emitida pelo responsável pelo recebimento do(s) equipamento(s) do MUNICÍPIO;

VI - fotos dos equipamentos comprovando a sua existência, com número de patrimônio.

§ 1º - As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, consignando no anverso o número deste convênio.

§ 2º - Verificada a não conformidade da prestação de contas apresentada, o MUNICÍPIO será notificado para, em 30 (trinta) dias, sanar eventuais irregularidades.

§ 3º - Encerradas todas as etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho e sem prejuízo da previsão contida no "caput" desta cláusula, o MUNICÍPIO apresentará a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, relacionando as despesas efetuadas, as notas fiscais/faturas correspondentes, os números de cada um desses documentos, as datas dos pagamentos e os respectivos beneficiários, e fornecendo os demais documentos e esclarecimentos que se mostrarem pertinentes.

§ 4º - A prestação de contas final deverá conter relatório da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC ou órgão congênere com as informações e registros fotográficos da utilização dos equipamentos, acompanhado de breve relato das atividades executadas.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá sob sua guarda, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do encerramento das etapas de execução do presente convênio, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas, tais como notas fiscais e recibos de prestação de serviços, com a identificação do convênio a que se referem.

CLÁUSULA OITAVA

2020-2-21

Da Rescisão e da Denúncia

2020
J

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - No caso de não utilização dos recursos financeiros para o fim convencionado, de sua aplicação indevida e de denúncia ou rescisão do ajuste, obriga-se o MUNICÍPIO a devolvê-los, acrescidos das receitas de aplicações financeiras obtidas nos termos do § 3º da cláusula quinta.

§ 2º - No caso de rescisão deste convênio o MUNICÍPIO ficará impedido de receber novo aporte de recursos financeiros estaduais, enquanto não sanada a irregularidade que deu ensejo à extinção, sem prejuízo dos ressarcimentos eventualmente devidos ao ESTADO.

CLÁUSULA NONA Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão da aquisição dos equipamentos ou da extinção deste instrumento, o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, é obrigado a recolher, à conta do Tesouro Estadual, o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados e os rendimentos auferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, obedecidos os padrões por ele estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento e prévia autorização da COORDENADORIA.

20612-21

09
22
/

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2020
CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL PREFEITO DO MUNICÍPIO

Testemunhas

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
R.G.: R.G.:
CPF: CPF:

ANEXO II

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.849, de 6 de março de 2020

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, e esta pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, e o Município de ,objetivando a transferência de equipamentos para ações de proteção e defesa civil.

O ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, Município de São Paulo, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 46.379.400/0001-50, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, e esta pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC (COORDENADORIA), neste ato representada por seu Coordenador, Coronel PM _____, e o MUNICÍPIO DE _____, representado neste ato por seu(sua) Prefeito(a), (MUNICÍPIO), celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e do Decreto nº 64.849, de 6 de março de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os convenientes, com vistas ao aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, mediante a transferência de equipamentos a serem utilizados, pelo MUNICÍPIO, em conformidade com o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo nº _____.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos equipamentos, mediante prévia autorização da COORDENADORIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do

objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Obrigações dos Partícipes**

Os partícipes terão as seguintes obrigações:

I - a COORDENADORIA:

a) transferir, ao MUNICÍPIO, os equipamentos estipulados no plano de trabalho, livres e desembaraçados;

b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos equipamentos pelo MUNICÍPIO.

II - o MUNICÍPIO:

a) utilizar os equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades de proteção e defesa civil, conforme estipulado na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019;

b) manter os equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;

c) arcar com todos os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;

d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o seu tempo de vida útil;

e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização do(s) equipamento(s). f) facilitar a supervisão e a fiscalização da COORDENADORIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos equipamentos;

g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;

h) sempre que cabível:

I - providenciar, logo após o recebimento do equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do veículo e o seguro total do bem;

II - conservar e manter a identidade visual do veículo, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela COORDENADORIA.

CLÁUSULA TERCEIRA **Dos Representantes dos Partícipes**

A COORDENADORIA e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA **Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos equipamentos a que se refere a

20672-20

34

Cláusula Primeira é de R\$ _____ (_____), de responsabilidade do ESTADO, que onerará o elemento econômico do orçamento da Casa Militar, do Gabinete do Governador.

§ 1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos equipamentos, se houver.

§ 2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à operação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela COORDENADORIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

Parágrafo único - A COORDENADORIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA Da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela COORDENADORIA, a não utilização dos equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se ao ESTADO a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Quarta deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, obedecidos os padrões por ele estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que

20072-21

25

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.
Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento e prévia autorização da COORDENADORIA.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2020

CEL PM

CHEFE DA CASA MILITAR

COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Testemunhas

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF:



f

MINUTA - rbm**PROJETO DE LEI**

20.672/2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, tendo por objeto o aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, tendo por objeto o aparelhamento de órgãos municipais de proteção e defesa civil, com vistas ao desempenho de suas atribuições no âmbito do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC, em consonância com as respectivas obrigações, limites, planos de trabalho e demais características dos mencionados instrumentos, estabelecidos nas minutas-padrão que constituem os Anexos I e II do Decreto Estadual nº 64.849, de 6 de março de 2020, que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução dos Convênios a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



INTERESSADO:

Secretaria de Segurança

**Ao Senhor Secretário de Segurança
André Junji Ikari**

Nos termos do solicitado na inicial destes autos, bem como das informações e documentos consignados neste protocolado, encaminhamos o presente para conhecimento e criterioso exame da anexa minuta de projeto de lei às fls. 13, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, tendo por objeto o aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, e dá outras providências.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 2 de agosto de 2021.



Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO

20672

04/08/2021

DATA

EXERCÍCIO

2021

RUBRICA

FOLHA N.º

15 28

INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao projeto de lei.
Diante do que, submeto o presente para exame e manifestação.

Mogi das Cruzes, SSeg, 04 de agosto de 2021


ANDRÉ JUNJI IKARI
Secretário de Segurança

RECEBIDO
PGM, 9 / 8 / 21
Às 9h30 horas

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	Procuradoria-Geral do Município Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil Telefone (55 11) 4798-5057 www.mogidascruzes.sp.gov.br	
	PROCESSO Nº 20.672/2021	FOLHA Nº 16

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador-Geral do Município

Processo nº 20.672/2021

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

EMENTA: MINUTA DE PROJETO DE LEI. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO. PROJETO QUE NÃO CONFLITA COM AS REGRAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. POSSIBILIDADE.

1. O presente processo administrativo veicula projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, tendo por objeto o aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil.

2. É o relatório.

3. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

4. Registramos que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e, ainda, com **exclusividade**, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.

5. Pois bem, a minuta do projeto de lei (fls. 13) está em consonância com o que dispõe o **artigo 49 da Lei Orgânica do Município**, *in verbis*: "Art. 49. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante **convênio** que **deverá obter autorização legislativa**, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios" . (grifamos)



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

29V
Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP, – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 20.672/2021

FOLHA Nº

6. Prosseguindo com a análise, é possível afirmar que o texto da minuta apresentada **não dispõe de vício formal.**

7. A **iniciativa** do referido projeto é do **Prefeito** e está de acordo com o disposto no **artigo 80, "caput" ¹ da Lei Orgânica do Município.**

8. No mais, a matéria veiculada na minuta não viola as regras de competência legislativa asseguradas pela Constituição Federal e, no mais, está em sintonia com o disposto no artigo 30, inciso I da CRFB.

9. Quanto ao **aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional.**

12. No mais, o texto apresentado na minuta de fls. 13 encontra-se apto aos objetivos almejados.

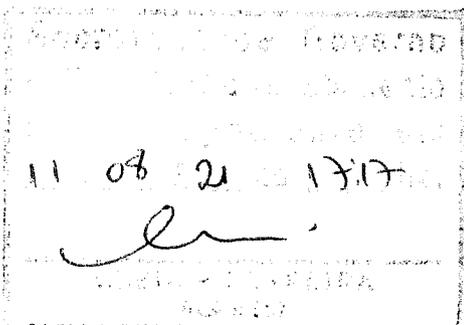
13. É o parecer. À apreciação superior. Após, opinamos pela remessa dos autos à **Secretaria Municipal de Governo.**

P.G.M, 10 de agosto de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA
Procurador do Consultivo Geral
OAB/SP 278.031

Encaminhe-se.

Fabio Mitsuaki Nakano
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SP 181.100



¹Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei (...).



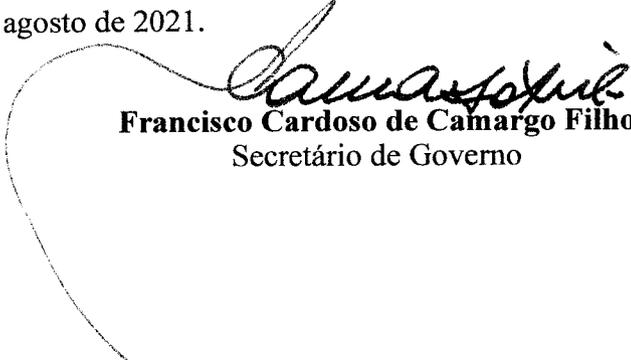
INTERESSADO:

Secretaria de Segurança

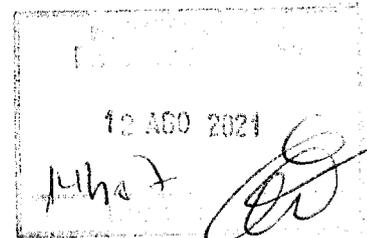
**Ao Senhor Secretário de Finanças
Ricardo Abílio Rossi Cardoso**

Visto. Ciente. Após as manifestações retors da Secretaria de Segurança (fls. 15) e da Procuradoria Geral do Município (fls. 16/16v), relativas ao texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 13, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, tendo por objeto o aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, submetemos o presente para conhecimento, análise e manifestação, inclusive dos textos das minutas-padrão a que se referem os Anexos I e II do Decreto Estadual nº 64.849, de 6 de março de 2020 (fls. 4/12), nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações posteriores.

SGov, 12 de agosto de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm



Ao

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
para as providências necessárias.

S.M.F. em 12/08/21


RICARDO ABÍLIO
Secretário de Finanças

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



31
f

INTERESSADO:

Secretaria de Segurança

À Secretaria de Governo:

Em atendimento ao solicitado às fls.17, retornamos o presente a essa pasta, informando que após conferência, nada temos a opor a minuta de projeto de lei constante às fls. 13.

Depto. de Orçamento e Contabilidade, em 12 de agosto de 2021.


Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

De acordo:


Ricardo Abilio
Secretário de Finanças
CPF nº 246.424.778-29

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

31V
f

Secretaria de Governo
CERTIFICADO o recebimento
deste expediente em
13 de Maio de 1934 às 14:34 hs.
Cleusa
CLEUSA FERREIRA
RG 6.667



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 125/2021

Processo nº 173/2021

De iniciativa legislativa de V.Exa. Sr. Prefeito **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, a proposta em estudo dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar do Gabinete do Governador, por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, tendo por objeto o aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, e dá outras providências.

Visualizamos o parecer da Procuradoria – Geral do Município de fls. 29 e verso, e anuímos o referido relato, onde o seu teor, não apresenta vício formal, em conformidade com o que dispõe o artigo 49, já tratando-se em aspecto material em seu artigo 80, “*caput*” da Lei Orgânica do Município. A referida proposta não conflita com qualquer valor constitucional.

Por fim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 14 de setembro de 2021.

FERNANDA MORENO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação – Relatora

JOHN ROSS JONES LIMA

Membro

CARLOS LUCARESKI

Membro

IDIGUES F. MARTINS

Membro

MILTON LINS DA SILVA

Membro

2021.09.14 14:05:12



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 125/2021

Iniciativa de autoria: Exmo. Senhor Prefeito CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Proposição Legislativa: dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, tendo por objeto o aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, e dá outras providências

Na sua justificativa, o ilustre autor expõe as razões que o motivou a apresentar referida matéria ao crivo do Egrégio Plenário.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em breve relatório, de folhas 32, conclui pela normal tramitação da proposta, face a ausência de óbices jurídicos.

Após análise detalhada da matéria, sob a ótica desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, estando ausentes os óbices de natureza financeira, é o **parecer pela normal tramitação do Projeto de Lei nº 125/2021.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 22 de setembro de 2021

PEDRO HIDEKI KOMURA

Presidente-Relator

EDSON DOS SANTOS
Membro

JOSE FRANCINÁRIO V. DE MACEDO
Membro

EDUARDO HIROSHI OTA
Membro

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 125/2021

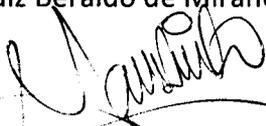
O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito, Caio César Machado da Cunha, dispõe sobre a Autorização ao Executivo para celebrar CONVÊNIO com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil para aparelhamento de órgãos municipais.

A proposta em estudo, segundo justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar do Gabinete do Governador, por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, tendo por objetivo o aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil.

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, concluem em seus pareceres nas folhas 32 e 33 pela sua normal tramitação.

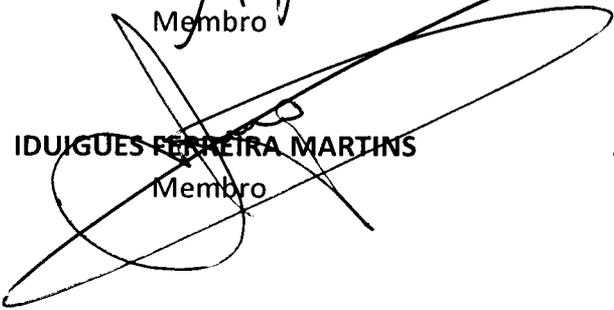
Diante do relatado e da ausência de óbices atinentes a esta Comissão Permanente de Transportes e Segurança Pública opinamos pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 125/2021**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 06 de outubro de 2021.


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
Presidente – Relator


CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
Membro


EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Membro


IDIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

35
f

Mogi das Cruzes, em 12 de novembro de 2.021.

32484 / 2021



16/11/2021 17:14

CAI: 275889

Ofício GPE n.º 416/21

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 416/2021 PROJETO DE LEI Nº 125/2021 AUTOF
EXECUTIVO QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CELEBRAR CONVENIOS COM O ESTADO DE SÃO

Senhor Prefeito

Conclusão: 07/12/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 125/21**, de vossa autoria, que *autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, tendo por objeto o aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil e dá outras providências*, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 27 de outubro p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 125/21

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, tendo por objeto o aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

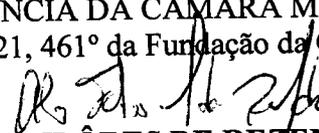
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, tendo por objeto o aparelhamento de órgãos municipais de proteção e defesa civil, com vistas ao desempenho de suas atribuições no âmbito do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC, em consonância com as respectivas obrigações, limites, planos de trabalho e demais características dos mencionados instrumentos, estabelecidos nas minutas-padrão que constituem os Anexos I e II do Decreto Estadual nº 64.849, de 6 de março de 2020, que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução dos Convênios a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de novembro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

37

J

Projeto de Lei nº 125/21

fls. 02

MAURINO JOSÉ DA SILVA
1º Secretário

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 11 de novembro 2021, 461º da Fundação, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 1154/2021 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 29 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 30/11/2021

Otto Fábio Flores de Rezende

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis n°s:

- **7.729, de 16 de novembro de 2021**, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Alcides Pais de Moraes, e dá outras providências;
- **7.730, de 16 de novembro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, tendo por objeto a mútua cooperação para execução de atividades de segurança pública, e dá outras providências;
- **7.732, de 17 de novembro de 2021**, que institui o Regime de Gratificações, Funções Gratificadas e Retribuições aos Servidores Públicos Estatutários e Celetistas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes;
- **7.733, de 17 de novembro de 2021**, que institui o Regime de Gratificações, Funções Gratificadas e Retribuições aos Servidores Públicos Estatutários e Celetistas do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes;
- **7.734, de 17 de novembro de 2021**, que institui a Láurea de Mérito Pessoal para a Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;

k



f

OFÍCIO Nº 1154/2021 - SGOV/CAM - FLS. 2

• **7.735, de 17 de novembro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, tendo por objeto o aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, e dá outras providências;

• **7.736, de 18 de novembro de 2021**, que concede gratuidade de tarifa no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Mogi das Cruzes aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), na forma que especifica, e dá outras providências.

E a Lei Complementar nº:

• **161, de 17 de novembro de 2021**, que dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; altera dispositivos da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 135, de 26 de dezembro de 2017, e da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Paulo de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm